

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 05/26**Manutenção Preventiva Subestação Elétrica PROCEMPA****ESCLARECIMENTOS****Questionamento 1:** Quanto à habilitação técnica – CREA x CFT

O Edital exige, no item 8.26, registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA).

Contudo, o objeto licitado refere-se à manutenção preventiva de subestação elétrica, atividade para a qual técnicos legalmente habilitados, registrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), possuem atribuições legais conforme legislação vigente.

Diante disso, questiona-se:

- a) Empresas registradas no CFT, com responsável técnico legalmente habilitado, podem participar do certame?
- b) Em caso negativo, qual o fundamento técnico e legal que justifica a restrição exclusiva ao CREA, considerando o princípio da ampliação da competitividade previsto no item 15.1 do Edital?

Resposta 1: a) Será mantida, em sua íntegra, a exigência prevista no edital, especialmente quanto à composição da equipe técnica e ao registro na entidade profissional competente.

b) Ressalta-se que o objeto da licitação refere-se à manutenção de subestação elétrica de média tensão, composta por dois transformadores de 750 kVA, totalizando 1.500 kVA de potência instalada, caracterizando instalação de elevada complexidade técnica e operacional. Os serviços envolvem atividades críticas, tais como intervenções em média tensão, ensaios elétricos, medições, análises termográficas, verificação de sistemas de proteção, bem como a emissão de laudos e responsabilidade técnica sobre a continuidade e segurança do fornecimento de energia elétrica. Tais atividades demandam atribuições típicas de engenharia elétrica plena, conforme normas técnicas vigentes e práticas consolidadas na Administração Pública. Dessa forma, a exigência de engenheiros eletricitistas devidamente registrados no CREA, conforme previsto no edital, mostra-se técnica, proporcional e necessária à adequada execução do contrato. Profissionais técnicos podem integrar a equipe de apoio, porém não substituem a responsabilidade técnica principal exigida para o objeto licitado.

Não há, especificamente, na lei 13.303/16 que preveja a exigência de inscrição no CREA. Contudo, a referida lei dá discricionariedade para a administração pública de exigir requisitos reputados como indispensáveis para alcançar os objetivos do procedimento licitatório.

A questão se enquadra muito mais com os princípios de direito elencados na lei 13.303/16:

*Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da **eficiência**, da **probidade administrativa**, da **economicidade**,*

*do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.*

Nesta toada, resta evidente que a exigência no CREA seleciona melhor o fornecedor mais apto sendo vantajoso para a PROCEMPA, bem como dentro da razoabilidade não restringindo a competição.

Se por um lado a Lei 13.303/16 não traga previsão específica, o objeto contratual (manutenção Preventiva da Subestação Elétrica da Procempa), smj, enquadra-se como serviço técnico de engenharia. Partindo-se desta premissa, a atividade atrai a aplicação da lei **LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966** que Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Questionamento 2: Quanto à periodicidade das manutenções preventivas

Verifica-se divergência entre o Edital e o Termo de Referência quanto à periodicidade dos serviços:

- a) O Termo de Referência prevê manutenções semestrais e anuais, com escopos técnicos distintos;
- b) O Edital, por sua vez, define prazo de execução mensal, com valor mensal de manutenção e pagamento mensal.

Diante disso, solicita-se esclarecimento:

- a) A manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente, semestralmente, anualmente, ou em modelo combinado (mensal com intervenções semestrais e anuais)?
- b) Como deve ser estruturada a precificação, considerando essa divergência de periodicidade?

Resposta 2: A manutenção preventiva deverá ser realizada com a periodicidade prevista no termo referencial.

A periodicidade de pagamento constante na minuta contratual não se confunde com a das manutenções preventivas previstas no Termo de Referência. O valor do contrato será pago em parcelas fixas mensais e deverá contemplar todas as manutenções preventivas, independentemente de sua periodicidade, em conformidade com o disposto no Termo Referencial.

As manutenções corretivas, quando necessárias e efetivamente realizadas, serão remuneradas separadamente, conforme item 1.3 do Termo Referencial.

Questionamento 3: No Termo de Referência, o item 12.1 – Atendimento a Necessidades Específicas (Manutenção Corretiva) menciona a realização de reparos com a utilização de peças de reposição originais ou de qualidade equivalente.

Entretanto, o item 18 – Exclusões, especificamente o subitem 18.2, estabelece a exclusão do fornecimento de materiais e peças de reposição de qualquer natureza por parte da Contratada, o que gera divergência entre as disposições.

Considerando que o item 18.2 está mais adequado ao escopo contratual, entendemos que o fornecimento de materiais e peças de reposição não faz parte das obrigações da Contratada, ficando esta restrita à execução dos serviços de manutenção corretiva.

Dessa forma, solicitamos a confirmação para manter a exclusão do fornecimento de materiais e peças, conforme disposto no item 18, a fim de alinhar o entendimento e evitar interpretações divergentes.

Resposta 3: De acordo com o Termo de Referência-TR, o fornecimento de materiais é de responsabilidade exclusiva da Procempa, conforme declarado no item 18 - Exclusões. O item 12.1 refere-se apenas à procedência e qualidade das peças, as quais, subentende-se, devem sempre passar pela aprovação da Procempa.